



Considerando que:

- a) Por deliberação da Câmara Municipal de 09.02.2021 foi de liberada a celebração de um protocolo de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Junta de Freguesia de Sambade, cujo objeto consiste na definição concreta da colaboração a prestar pela Câmara Municipal, tendo em vista assegurar os serviços de proximidade, em funcionamento na freguesia de Sambade, designadamente:
 1. Assegurar a manutenção das instalações do Centro de Interpretação do Território (CIT);
 2. Prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar;
 3. Desenvolvimento de diversas atividades no âmbito do apoio à família.
- b) O referido protocolo foi celebrado a 22.02.2021;
- c) Se verificou ser necessário reforçar a verba do apoio atribuído para fazer face a despesas acrescidas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento das atividades no âmbito do apoio à família,

Adita-se ao referido protocolo a Cláusula 6ª, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA

REFORÇO DA VERBA ATRIBUÍDA

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** concederá à **SEGUNDA OUTORGANTE** um reforço da verba prevista na Cláusula Segunda no valor de € 7.500,00 para fazer face a despesas acrescidas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento das atividades no âmbito do apoio à família.

Este valor encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 736; compromisso nº 1074/21; requisição nº 1168).

Desta forma, o referido protocolo passa a ter a seguinte redação:

Considerando que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- O Município de Alfândega da Fé pretende dar continuidade a uma política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias, sendo que, em relação à freguesia de Sambade, torna-se imprescindível manter em funcionamento os seguintes serviços de proximidade:

1. Centro de Interpretação do Território (CIT);



Assim,

2. Prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar;
3. Desenvolvimento de diversas atividades no âmbito do apoio à família.

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

FREGUESIA DE SAMBADE, pessoa coletiva nº 508502675, com sede na Estrada Nacional 315, nº 66, Sambade, aqui representada por Ricardo Jorge Outor Pimentel, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Sambade, nos termos do art. 18º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Acordaram na celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a definição concreta da colaboração a prestar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, tendo em vista assegurar os serviços de proximidade, em funcionamento nessa freguesia, designadamente:

4. Assegurar a manutenção das instalações do Centro de Interpretação do Território (CIT);
5. Prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar;
6. Desenvolvimento de diversas atividades no âmbito do apoio à família.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA COLABORAÇÃO A PRESTAR PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se perante a **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Conceder um apoio financeiro no montante global de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), o qual se encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 165; compromisso nº 179/21), mediante as necessidades da **SEGUNDA OUTORGANTE** e as disponibilidades financeiras do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- b) Prestar outro tipo de apoio, logístico e humano, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO COMPROMISSO DA SEGUNDA OUTORGANTE

A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** toda a informação que lhe seja solicitada, relativa à execução do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

O presente protocolo de colaboração tem uma vigência a contar da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA

REFORÇO DA VERBA ATRIBUÍDA

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** concederá à **SEGUNDA OUTORGANTE** um reforço da verba prevista na Cláusula Segunda no valor de € 7.500,00 para fazer face a despesas acrescidas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento das atividades no âmbito do apoio à família.

Este valor encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 736; compromisso nº 1074/21; requisição nº 1168).

O presente protocolo de colaboração foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser outorgado pelos representantes de ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 09 de setembro de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDO OUTORGANTE

Ricardo Jorge Outor Pimentel